

JOSÉ MAURÍCIO MACHADO
CARLOS AUGUSTO DA CRUZ
MAURI BÓRNA
RENATA ALMEIDA PISANESCHI
ROBERTO FLEURY A. CAMARGO
RENATO SILVEIRA
JULIANA MARI TANAKA
EDUARDO AMIRABILE DE MELO
FERNANDO FARINELLI
STEPHANIE JANE MAKIN
DANIELA CATTUCCI CARONE
NATHÁLIA DE A. MARQUES FRAGA
LÚCIO BRENO PRAVATTA ARGENTINO
LEONARDO URQUIZA F. PORTELADA
RENATA ÁBBUD DE OLIVEIRA
IVA MARIA SOUZA BUENO
MATEUS BATISTA ARAÚJO
MANUELA CURTO DUARTE SILVA
RENATO CARVALHO DE CASTRO
INGRÍD CRISTINA SILVA DE SOUZA
VÍCTOR ANTONIO BRUNO MOREIRA
JOSÉ MARIA QUEIROZ JUNIOR
ISADORA PRADO MAIA E SILVA
GABRIELE M. HOLLAND RONDON

ISABEL A. BERTOLETTI
EDMILSO GOMES DA SILVA
LISIANE B. H. MENOSKI PACE
FABIO MEDEIROS
LUCIANA FELISBINO
ROCHELLE RICCI
LANA PATRÍCIA PEREIRA BAPTISTA
GABRIEL CALDIRON REZENDE
ELAINE ALVES FERREIRA
ANDRÉ BLOTTA LAZA
FERNANDO V. A. TELES DA SILVA
RAFAELA SCORZA DE A. CASTRO
NATÁLIA MAZIERO DE OLIVEIRA
AMANDA DE OLIVEIRA GOMIDE
MABEL DE ÁVILA SANTOS
MARILIA LUIZA DA COSTA RAMOS
DANIELLA CAMARGO DE BARROS
BEATRIZ DE CARVALHO EDINALDO
CASSIO M. GUALBERTO NEVES
EMANOIL CONSTANTINO SAMIOTIS
GIOVANNA HOFF DOMINGUES
MARIA ALMEIDA SANCHES
DEBORA FREIRE GONÇALVES
GABRIEL BARONI DE ANDRADE

LUÍS ROGÉRIO G. FARINELLI
CRISTIANE M. S. MAGALHÃES
RICARDO M. DEBATIN DA SILVEIRA
ERIKA YUMI TUKIAMA
GUSTAVO DE FREITAS LEITE
SORAIA MONTEIRO DA MATTA
MARCEL AUGUSTO SATOMI
MIRELLA ANDREOLA DE ALMEIDA
PEDRO CAVALCANTI BOTELHO
AMANDA ALVES BRANDÃO
MILTON DOTTA NETO
GUILHERME LANZELLOTTI MEDEIROS
ROGÉRIO GASPARI COELHO
RENATA DALLA TORRE AMATUCCI
ROBERTO MAGNO RIBEIRO NETO
AMANDA REGIANI ZELI
RAFAEL ANGELO DE SALES SILVA
ANNA RIZZO MICELI
KAROLINA DE MELLO PEREIRA
GABRIELLA OLINTO DOS ANGELOS
PATRIK MATOS GONÇALVES
IGOR MUNIZ BENTE
RAFAELLA TCHAKERIAN HAKIM

JÚLIO M. DE OLIVEIRA
ROSIENE SOARES NUNES
DANIEL LACASA MAYA
PAULO ROGÉRIO GARCIA RIBEIRO
MAURO TAKAHASHI MORI
CAROLINA ROMANINI MIGUEL
SUZANA CAMARÃO CENCIN
LORENA MORAIS XIMENES CAMPOS
ANDRÉ T. JUNQUEIRA AMARANTE
RAPHAEL OKANO P. DE OLIVEIRA
PALOMA YUMI DE OLIVEIRA
RAPHAEL GOUVEIA BELLO
CAIO FINK FERNANDES
DANIELLE RAMOS DA SILVA
MARTHINA GASQUES TEIXEIRA
FELIPE AFFONSO BEHNING MANZI
VÍCTOR BULCÃO MARTINELLI PINTO
RODRIGO GONZAGA DE OLIVEIRA

CONSULTOR
NELIO B. WEISS



SÃO PAULO
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1656
11º ANDAR (01451-918)
SÃO PAULO - SP - BRASIL
T. + 55 11 3819 4855

BRASÍLIA
COMPLEXO BRASIL XXI - BLOCO A
SHS QUADRA 06 CONJ.6 - SALA 808
ASA SUL (70316-100)
BRASÍLIA - DF - BRASIL
T. + 55 61 3039 8081

RIO DE JANEIRO
PRAÇA FLORIANO, 19 - 4º ANDAR
CENTRO (20031-050)
RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL
T. + 55 21 3550-3000

www.machadoassociados.com.br

BOLETIM LEGAL Nº 243/ JUNHO DE 2017

PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Julio Oliveira e Juliana Tanaka¹

1. Em meio às discussões sobre a conversão em lei da Medida Provisória nº 766, que estabeleceu as regras para o Programa de Regularização Tributária (“PRT”), foi publicada a Medida Provisória nº 783 (“MP 783”), em 31/05/17, que instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária (“PERT”).
2. No âmbito do PERT, as pessoas físicas e jurídicas poderão optar, até 31/08/17, por regularizar os débitos de natureza tributária e não tributária **indicados pelo sujeito passivo**, vencidos até 30 de abril de 2017, inclusive objeto de parcelamentos anteriores (inclusive débitos incluídos no PRT), em discussão administrativa ou judicial ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após 31/05/17, nas seguintes modalidades:

Dívida total superior a R\$ 15 milhões perante a Receita Federal do Brasil (“RFB”)

- Pagamento em espécie de, no mínimo, 20% da dívida consolidada, em 5 parcelas, e a liquidação do restante da dívida com créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL e outros créditos próprios de tributos administrados pela RFB (ou liquidação de eventual saldo remanescente em até 60 parcelas), sem qualquer redução de juros e multa;
- Pagamento da dívida consolidadas em até 120 parcelas, com base em percentuais previstos na MP 783, sem qualquer redução de juros e multa;

¹ *Julio Oliveira e Juliana Tanaka* são integrantes de Impostos Indiretos de **MACHADO ASSOCIADOS ADVOGADOS E CONSULTORES**.

- Pagamento em espécie de, no mínimo, 20% da dívida consolidada, em 5 parcelas, sem qualquer redução de juros e multa, e pagamento do restante da dívida **em espécie**, a partir de janeiro/2018, conforme tabela abaixo:

	Modalidade	Parcela Única	Até 145 parcelas	Até 175 parcelas
Reduções	Juros de mora	90%	80%	50%
	Multa de mora, de ofício ou isolada	50%	40%	25%

Dívida total de até R\$ 15 milhões perante a Receita Federal do Brasil (“RFB”)

- Pagamento em espécie de, no mínimo, 7,5% da dívida consolidada, sem quaisquer reduções de juros e multa, em 5 parcelas, e liquidação do restante da dívida com créditos de prejuízo fiscal e base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) e outros créditos próprios de tributos administrados pela RFB ou em espécie, com as reduções de juros e multas listadas na tabela acima, a depender da modalidade de pagamento/parcelamento escolhida;

Dívida superior a R\$ 15 milhões perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”)

- Pagamento da dívida consolidadas em até 120 parcelas, com base em percentuais previstos na MP 783, sem qualquer redução de juros e multa;
- Pagamento em espécie de, no mínimo, 20% da dívida consolidada, em 5 parcelas, sem qualquer redução de juros e multa, e pagamento do restante da dívida em espécie, a partir de janeiro/2018, conforme tabela abaixo:

	Modalidade	Parcela Única	Até 145 parcelas	Até 175 parcelas
Reduções	Juros de mora	90%	80%	50%
	Multa de mora, de ofício ou isolada	50%	40%	25%
	Encargos Legais	25%	25%	25%

Dívida total de até R\$ 15 milhões perante a PGFN

- Pagamento em espécie de, no mínimo, 7,5% da dívida consolidada, sem quaisquer reduções de juros e multa, em 5 parcelas, e quitação do saldo remanescente, com as reduções de juros e multa listadas na tabela acima, a depender da modalidade de pagamento/parcelamento escolhida, inclusive com possibilidade de oferecimento de dação em pagamento de bens imóveis.

- 3.** Diferentemente do PRT, não poderão ser incluídos no PERT débitos decorrentes de lançamento de ofício em que foi caracterizada, após decisão administrativa definitiva, sonegação, fraude ou conluio.
- 4.** A adesão ao PERT, de forma semelhante ao PRT, implica:
- (i)** a confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
 - (ii)** o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PERT e os débitos vencidos após 30/04/17;
 - (iii)** a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PERT em qualquer outra forma de parcelamento posterior; e
 - (iv)** o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- 5.** A regulamentação das regras previstas no PERT pela RFB e pela PGFN deverá ocorrer dentro de 30 dias da publicação da MP 783.

São Paulo, junho/2017

O presente boletim contém informações e comentários gerais sobre assuntos jurídicos de interesse de nossos clientes e amigos, não caracterizando opinião legal de nosso escritório acerca dos temas aqui tratados. Em casos específicos, os leitores deverão obter a assessoria jurídica adequada antes da adoção de qualquer providência concreta relativamente aos assuntos abordados.